



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PROCESSO Nº 23005.001249/2013-11

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2014, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, MEDIANTE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS ORIUNDOS DA UFGD, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, UFGD – pessoa jurídica de direito público na modalidade de instituição pública federal de ensino superior, criada pela Lei n.º 11.153, de 29/07/2005, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.775.847/0001-97, com sede na Rua João Rosa Goés, n.º 1.761, Vila Progresso, em Dourados, MS, CEP: 79825-070, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **DAMIÃO DUQUE DE FARIAS**, [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – PROPONENTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.365.710/0001-83, com sede Av. Senador Salgado Filho, 3000 – Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato, representada pela sua Reitora, Profa. Dra. **ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**, [REDAZIDA] no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os respectivos Estatutos resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo, sujeitando-se aos termos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto Federal n.º 93.872/86, da Lei n.º 10.973/2004, do Decreto Federal n.º 6.170/2007, da Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, da Portaria Interministerial n.º 507/2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle, e da Transparência, da Resolução 005/2013 – CONSAD, em conformidade com o constante do Processo 23005.001249/2013-11, tendo entre si justas e contratadas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a transferência dos sistemas **SIG-UFRN** para a **CONCEDENTE** e tendo como contrapartida a transferência de recursos orçamentários e financeiros para a **PROponente** com o objetivo de viabilizar a execução do Projeto caracterizado no Plano de Trabalho anexo e parte integrante do presente instrumento.

Assinaturas manuscritas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I – DA CONCEDENTE:

- a) Transferir para a **PROPONENTE**, os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica visando alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho e em conformidade com o termo de referência.
- c) Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DA PROPONENTE:

- a) Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, respondendo pela sua inexecução total ou parcial;
- b) Fornecer, todas as informações solicitadas pela **CONCEDENTE**, sobre a execução do presente Termo;
- c) Utilizar os recursos pactuados no presente Acordo de cooperação, exclusivamente na execução do seu objeto, mantendo a dotação orçamentária e classificação de despesa originária;
- d) Manter à disposição da **CONCEDENTE** e permitir o livre acesso de servidores do Sistema e dos órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos comprobatórios, registros contábeis das despesas realizadas e a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, a qualquer tempo e lugar, inclusive quando em missão de fiscalização ou auditoria, na no forma do Art. 43, Inciso XVI, da Portaria Interministerial CGU/MPOG/MP nº 507/2011;
- e) Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - quando não for executado o objeto da avença;
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.
- f) Permitir o livre acesso e as inspeções cabíveis aos bens e serviços adquiridos com recursos deste Acordo, aos locais das obras e aos documentos relacionados com o mesmo, por parte de representantes da **CONCEDENTE**;

Ass

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

I – À CONCEDENTE compete:

- a) Responsabilizarem-se pelos investimentos e pelo cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos celebrados com a UFRN a fim de viabilizar a implantação dos sistemas **SIG-UFRN**;
- b) Submeterem obrigatoriamente à aprovação da UFRN, através da Superintendência de Informática (SINFO), novas funcionalidades realizadas nos sistemas **SIG-UFRN** a serem compartilhadas no repositório de referência, assegurados e mantidos os direitos de cópia (copyright) da UFRN;
- c) Manterem as denominações originais e as referências de autoria dos sistemas **SIG-UFRN**.
- d) Não disponibilizar o código fonte do sistema para outras instituições sem a autorização da **PROPONENTE**.
- e) Replicar os treinamentos recebidos da **PROPONENTE** para a comunidade interna de usuários.
- f) Disponibilizar um setor de atendimento aos usuários liberando a **PROPONENTE** desta atividade.
- g) Responsabilizar-se pelo cronograma de implantação dos módulos do sistema.

II – À PROPONENTE compete:

- a) Realizar investimentos em Tecnologia da Informação para manutenção e evolução dos sistemas a fim de modernizar suas áreas acadêmica, administrativa, de gestão de pessoas e de planejamento, conforme as diretrizes estabelecidas em seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- b) Apoiar a pesquisa aplicada e a elaboração de teses e dissertações que tenham foco nos sistemas **SIG-UFRN** e as áreas a eles correlacionadas;
- c) Permitir a formação acadêmica complementar de alunos de graduação na área de TI para rápido ingresso no mercado de trabalho;
- d) Possibilitar o licenciamento de uso dos sistemas **SIG-UFRN** em consonância com as diretrizes e políticas conduzidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/UFRN), aprovadas pelo CONSAD/UFRN;
- e) Manter em caráter de exclusividade o repositório de referência dos sistemas **SIG-UFRN**, nominando toda contribuição realizada no desenvolvimento das instituições interessadas.
- f) Disponibilizar uma equipe de suporte nível II para atendimento a equipe de suporte da **CONCEDENTE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

g) Disponibilizar todo o código fonte e modelo de banco de dados dos sistemas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento dar-se-á a partir da data de sua assinatura, com término previsto para junho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

A **CONCEDENTE** e a **PROPONENTE** designarão servidor dos respectivos quadros para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de execução descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **PROPONENTE** e o **CONCEDENTE** pelos danos que cada uma cause uma à outra ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, decorrentes de atos praticados visando a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser repassado será de **R\$ 1.617.860,00 (Um milhão seiscentos e quatro mil, seiscentos e sessenta reais)**, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo.

Os recursos necessários à execução do objeto deste Acordo são provenientes da **CONCEDENTE** através do Programa de Trabalho nº **62228**, conforme detalhamento a seguir:

Elemento de Despesa – Especificação	Nota de Crédito	Data da NC	Fonte de Recurso	Valor RS
33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			0112	1.617.860,00
Total			0112	1.617.860,00

No caso da ocorrência de eventuais aditamentos de valor a este Acordo, indicar-se-ão, nos respectivos instrumentos, os créditos e empenhos correspondentes às respectivas coberturas de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos acima discriminados serão liberados e transferidos para a **PROPONENTE**, através de descentralização de crédito orçamentário, efetuada em parcelas e o recurso financeiro será liberado em também parcelas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos deverá integrar as contas anuais da **PROPONENTE**, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Norma de Execução nº 004, de 22 de dezembro de 2004, da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Sem prejuízo do disposto acima, o órgão executor dos créditos orçamentários recebidos, deverá apresentar ao final da execução do objeto deste Acordo, relatório descritivo detalhado das ações executadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1 À **PROPONENTE** compete:

- a) Responsabilizar-se e exercer inteira responsabilidade no tocante a qualquer matéria que verse sobre transferência, cessão de direitos, licença de uso ou temas de natureza similar;
- b) Ceder à **CONCEDENTE** o DIREITO DO USO dos sistemas SIG-UFRN para utilização interna e possibilidade de alteração de códigos fontes, nos termos do artigo 4º da Resolução nº005/2013-CONSAD/UFRN.
- c) Em caráter exclusivo exercer os direitos decorrentes da propriedade intelectual, assegurados os direitos dos autores, nos termos da lei de inovação nº 10.973/2004.

11.2 À **CONCEDENTE** compete:

- a) Modificar o código fonte ou incrementar funcionalidades conforme sua necessidade;
- b) Referenciar no rodapé dos sistemas (ou local similar) os direitos autorais da **PROPONENTE**;
- c) Reconhecer os direitos da **PROPONENTE** como titular da propriedade intelectual do software e empenhar-se a empregar as regras prescritas no presente Instrumento;
- d) Comprometer-se a não repassar código fonte, pacote binário ou qualquer artefato do software para qualquer outra instituição sem autorização expressa da **PROPONENTE**;

Ass
BR 5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

e) Responsabilizar-se pelo envolvimento de terceiros (consultores, fábricas de software, empresas contratadas ou natureza similar) na manutenção do sigilo do código fonte para agentes não autorizados ao uso;

11.2.1 É vedado ao licenciado registrar os softwares no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, ou em qualquer órgão com a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO COLABORATIVO

Fica instituída a possibilidade de desenvolvimento colaborativo do código fonte de acordo com as seguintes regras:

12.1 – DO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES PELA PROPONENTE

- a) As novas funcionalidades desenvolvidas pela PROPONENTE, seja por demanda interna ou por demanda de qualquer instituição da rede, devem ser disponibilizadas no repositório da rede;
- b) Fica licenciado o uso do código fonte desta funcionalidade conforme regras estabelecidas neste acordo;

12.2 – DO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS CONTRIBUIÇÕES DE CÓDIGO PELA CONCEDENTE

- a) Entende-se por contribuição os seguintes artefatos: componentes de software, especificações de requisitos, projetos de software ou qualquer artefato técnico vinculado aos sistemas.
- b) Caso a **CONCEDENTE** desenvolva uma contribuição no código fonte nos sistemas da PROPONENTE, deverá:
 - a. Submeter funcionalidade à **PROponente** para aprovação e incorporação nos repositórios devidos;
 - b. Transferir em favor da **PROponente** os direitos autorais da contribuição, permitindo ao **PROponente** incorporar, ceder, transferir ou licenciar estes direitos da forma que julgar oportuna e conveniente, desde que dentro das hipóteses da discricionariedade dos atos administrativos;
 - c) Nos casos específicos em que a **CONCEDENTE** julgar que a contribuição representa interesse específico da organização ou não deseje compartilhar por questões de segurança, poderá manter o código em Repositório (ou branch) específico, não autorizando o repasse para a rede de cooperação, nem transferindo para a titularidade da **PROponente**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

12.2.1. A PROPONENTE manterá nos códigos fontes ou em artefatos técnicos a autoria referente ao criador do artefato.

12.2.2. Caso estes artefatos sejam criados de forma totalmente independente da arquitetura ou de códigos existentes nos sistemas, fica resguardada a titularidade da propriedade intelectual e suas implicações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES DA INFRAÇÃO DO DIREITO AUTORAL

13.1 A violação do conteúdo exposto no presente Instrumento sujeita a CONCEDENTE à legislação vigente, especialmente ao CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1 As regras do desenvolvimento colaborativo são válidas durante a vigência deste Acordo.

13.2 A vigência da confidencialidade, não repasse de artefatos e demais providências contidas neste acordo, terá um prazo de cinquenta anos conforme estabelece Lei 9.609 de 1998, Art. 2º, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Dourados – Mato Grosso do Sul, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Termo e que não for solucionado administrativamente com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do Artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Dourados – MS, 31 de Julho de 2014.

Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

Profa. Dra. Ângela Maria Paiva Cruz
Reitora da UFRN

Testemunhas:

Nome: MARLENE ESTEVES MARCHETTI

Nome: ANDERSON RODRIGUES LIMA CABRAL